

administrativo prestar, nos termos estabelecidos, contas da aplicação que tiver dado à referida importância de 250.000\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:807

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Govêrno, pelo Ministério das Finanças, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a prorrogação, para 30 de Junho de 1934, do período de conta corrente fixado por escrituras de 28 de Fevereiro e 7 de Outubro de 1931 e 5 de Fevereiro de 1932 para o empréstimo realizado a favor da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, nos termos dos decretos com força de lei n.º 18:466, de 6 de Junho de 1930, e n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 21:808

Continuando sem alteração sensível a situação que levou o Govêrno a publicar os decretos n.ºs 20:683 e 21:190, de 29 de Dezembro de 1931 e 2 de Maio de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 30 de Abril de 1933 o prazo a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto com força de lei n.º 20:683, de 29 de Dezembro de 1931,

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 21:809

Tendo-se reconhecido que é de inteira justiça que seja incluído no artigo 26.º e § único do artigo 39.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, o pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e o que trabalha em idênticas circunstâncias durante o tempo em que o esteja executando;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 26.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 21:466, de 18 de Junho de 1932, fica aditado com a seguinte alínea:

e) Ao pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e ao que trabalha em idênticas circunstâncias.

Art. 2.º O § único do artigo 39.º do mesmo regulamento passa a ter a seguinte redacção:

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável às ajudas de custo abonadas ao pessoal das juntas de recrutamento, às dos oficiais encarregados das fiscalizações às unidades e estabelecimentos militares, às abonadas ao pessoal encarregado da instalação do material pesado de artilharia de costa e ao que trabalha em idênticas circunstâncias, assim como a todas aquelas que digam respeito a desloca-